



SUBSTITUTIVO Nº 04 , DE 2015 - CAS
(Do Relator)

Ao PROJETO DE LEI Nº 587, de 2011, que dispõe sobre os prazos de validade dos créditos do cartão do sistema de bilhetagem eletrônica do transporte público urbano do Distrito Federal e dá outras providências.

Dê-se ao Projeto de Lei nº 587, de 2011, a seguinte redação:

PROJETO DE LEI Nº 587, DE 2011
(Da Deputada Celina Leão)

Dispõe sobre os prazos de validade dos créditos em dinheiro dos cartões de bilhetagem eletrônica do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º É vedado o estabelecimento de prazo de validade para os créditos em dinheiro inseridos nos cartões de bilhetagem eletrônica do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal.

Parágrafo único. É permitida a exigência de revalidação dos créditos em dinheiro para sua utilização após prazo determinado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Deputada LILIANE RORIZ

Relatora